



LEI Nº 2251/2022

DE 13 DE JULHO DE 2022.

"Autoriza o Município de Perdizes a criar o Centro de Convivência, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Convivência do Município de Perdizes/MG, aludindo ao Centro de Referência da Assistência Social, seguindo as diretrizes da tipificação da Política Nacional da Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Centro de Convivência tem por finalidade:

- I. complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- II. prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- III. oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- IV. possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;





V. favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

VI. promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

VII. contribuir para a promoção do acesso a serviços setoriais, em especial políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos.

Art. 3º - O Centro de Convivência tem como competências:

- I. acolhida;
- II. orientação e encaminhamentos;
- III. grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- IV. informação, comunicação e defesa de direitos;
- V. fortalecimento da função protetiva da família;
- VI. mobilização e fortalecimento das redes sociais de apoio;
- VII. organização da informação com banco de dados de usuários e organizações, elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- VIII. desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- IX. mobilização para a cidadania.

Art. 4º - O Centro de Convivência realizará suas atividades socioeducativas, culturais, de orientação em saúde, recreativas, desportivas e de lazer abertas à comunidade e direcionadas às crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:

- I. atender crianças e adolescentes encaminhados pela Proteção Social Especial, com prioridade para aqueles retirados do trabalho infantil e que integram o PETI; e pelo PAEFI, em especial aqueles reconduzidos ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;





- II. atender crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- III. atender crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- IV. atender crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos;
- V. os que apresentam vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidades, indiquem a inclusão no serviço;
- VI. havendo disponibilidade de serviços, serão incluídas as pessoas da comunidade, não abarcadas nos incisos anteriores deste artigo.

Parágrafo Único - Os demais públicos poderão participar das atividades do Centro de Convivência, desde que haja disponibilidade dos serviços, sem prejuízo ao público alvo referido no *caput*.

Art. 5º - Ficam criadas **01 (uma) vaga e o cargo de Coordenador e 02 (duas) vagas e o cargo de Orientador Social**, cujas atribuições estão descritas no anexo II desta Lei, cujo quadro de pessoal passará a contar com os cargos de provimento efetivo, vagas e vencimentos que trata o anexo I desta lei.

Art. 6º - A equipe do Centro de Convivência será composta por:

- a) 01 (um) **Coordenador**, com formação em curso superior, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) 02 (dois) **Orientadores Social**, com a conclusão do Ensino Médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) 02 (dois) **Técnicos de Nível Superior** sendo:
 - c.1 - 01(um) **Psicólogo**, formação específica, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;





- c.2 - 01(um) **Assistente Social**, formação específica, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- d) 02(duas) **Secretárias**, com a conclusão do Ensino Médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- e) 01(um) **Oficineiro ministrando aulas de Dança**, que tenha experiência ou formação específica, concluído o Ensino Médio, sendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- f) 01(um) **Oficineiro ministrando aulas de Muay Thai**, que tenha experiência ou formação específica, concluído o Ensino Médio, sendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- g) 01(um) **Oficineiro ministrando aulas - Musicalização**, que tenha experiência ou formação específica, concluído o Ensino Médio, sendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- h) 01(um) **Oficineiro ministrando aulas de Informática Básica e Tecnologias**, que tenha experiência ou formação específica, concluído o Ensino Médio, sendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- i) 01(um) **Oficineiro ministrando aulas esportivas para idosos**, que tenha experiência ou formação específica, concluído o Ensino Médio, sendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- j) 01(um) **Oficineiro ministrando aulas do segmento de Esportes**, que tenha experiência ou formação específica, concluído o Ensino Médio, sendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- k) 01(um) **Oficineiro ministrando aulas de Atividades Lúdicas**, que tenha experiência ou formação específica, concluído o Ensino Médio, sendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- l) 01(um) **Oficineiro ministrando aulas de Artesanato e Recicláveis**, que tenha experiência ou formação específica, concluído o Ensino Médio, sendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;





- m) 04(quatro) **Professoras para Reforço Escolar**, com formação no curso de Pedagogia, com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- n) 03(três) **Monitoras Escolar Infantil**, com a conclusão do Ensino Médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- o) 03(três) **Monitoras Contra Turno**, com a conclusão do Ensino Médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- p) 04(quatro) **Trabalhadores de Serviços de Limpeza**, com a conclusão do Ensino Fundamental, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- q) 04(quatro) **Estagiários**, estudantes nas áreas específicas, conforme Lei Federal nº 11.788/2008;
- r) 01(um) **Motorista**, com a conclusão do Ensino Fundamental, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- s) 02(duas) **Cantineiras**, com a conclusão do Ensino Fundamental, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- t) 02(duas) **Cozinheiras**, com a conclusão do Ensino Fundamental, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- u) 02(dois) **Porteiros**, com a conclusão do Ensino Fundamental, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- v) 02(dois) **Vigilantes**, com a conclusão do Ensino Fundamental, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo Único: Para a formação da equipe indicada no *caput* deste artigo serão utilizados os cargos de provimento efetivo já existentes, ficando autorizada a contratação temporária de servidores até que ocorra seu preenchimento por meio de concurso público, na forma preconizada no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - O Centro de Convivência deve apresentar regimento interno, no qual constem:





- I. atribuições da equipe;
- II. descrição de todas as atividades que poderão ser exercidas no local;
- III. determinação da forma para preservação e manutenção do espaço físico do centro comunitário;
- IV. todas as rotinas de funcionamento do serviço.

Art. 8º - O Centro de Convivência deve possuir os seguintes documentos, que deverão ser mantidos atualizados no estabelecimento e à disposição da autoridade sanitária:

- I. licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, afixada em local visível ao público;
- II. certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- III. alvará de localização e funcionamento;

Art. 9º - O Centro Convivência deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

Art. 10 - O Centro de Convivência deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção, segundo o estabelecido na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 11 - As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais.

Art. 12 - O funcionamento do Centro de Convivência será em regime aberto, de segunda a sexta-feira, das 06:00 às 18:00 horas.

Art. 13 - O Centro de Convivência deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade.





Art. 14- O Centro de Convivência deverá possuir lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta, de material lavável, impermeável e de fácil desinfecção e em tamanho compatível com a demanda.

Art. 15- O Município poderá celebrar convênio com instituição médico-odontológica, e outras instituições, entidades, órgãos, com o Poder Público e iniciativa privada.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Perdizes/MG, 13 de julho de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal





ANEXO I

Cargos e Vagas Criadas

VAGAS	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO
01	Coordenador	Superior	Superior Completo	40h	R\$ 2.964,02
02	Orientador Social	Ensino Médio	Ensino Médio	40h	R\$ 1.866,20





ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Cargo: COORDENADOR

Carga Horária Semanal: 40 horas

Escolaridade Mínima Exigida: Curso Superior Completo.

Remuneração: R\$ 2.964,02

Atribuições: Coordenar as ações voltadas ao atendimento das crianças e adolescentes, definindo junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência. Coordenar os trabalhos de assistência, e ainda desenvolver atividades culturais, esportivas e profissionais, integrando os diversos grupos atendidos. Realizar a solicitação de contratação de pessoal, orientar cada servidor na execução de suas funções. Solicitar os materiais necessários, e demais funções correlatas para o bom funcionamento do espaço coordenado desempenhar outras atividades correlatas.

Cargo: ORIENTADOR SOCIAL

Carga Horária Semanal: 40 horas

Escolaridade Mínima Exigida: Nível médio.

Remuneração: R\$ 1.866,20

Atribuições: Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades. Apoiar na organização de eventos





artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado. Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentos específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc. Executar trabalhos sociais e educativos com crianças, adolescentes e seus familiares. O público alvo do trabalho do orientador social também pode incluir indivíduos e famílias de baixa renda, em situação de rua, vítimas de abusos e/ou violências; adolescentes infratores; pessoa com deficiência; mulheres vítimas de violência, entre outros.

